



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE

PORTARIA CONJUNTA PRSE-PF-RFB Nº 1, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Constitui Grupo de Trabalho de cooperação interinstitucional entre a Procuradoria da República em Sergipe, Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de Sergipe e a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju/SE e estabelece competências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no uso de suas atribuições previstas pelo art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015](#), a SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 48, I e IV, do Anexo da [Portaria/MJ nº 1.252, de 29 de dezembro de 2017](#) (Regimento Interno da Polícia Federal), e o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela [Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017](#), publicada no Diário oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a intensificação, em quantidade e qualidade, de crimes estruturados e outros ilícitos de natureza penal e tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de captar, produzir, consolidar, disseminar, aperfeiçoar e aplicar os conhecimentos inerentes ao combate às fraudes com elevado potencial de lesividade ao erário;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior agilidade às comunicações entre as instituições signatárias;

DESEJOSOS em fomentar novos mecanismos de atuação para instruir eventuais procedimentos administrativos e investigatórios dos referidos órgãos e conferir a esses procedimentos maior acessibilidade e transparência;

EMPENHADOS em assegurar a interlocução institucional permanente e garantir um relacionamento interinstitucional direto e franco entre a administração destes órgãos,

RESOLVEM:

Art. 1º Constituir o Grupo de Coordenação Interinstitucional (GCI), com a finalidade de estudar e implementar planos estratégicos de trabalho conjunto e de atuação interinstitucional nas apurações de fatos relevantes para a atuação dos órgãos signatários.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interinstitucional atuará conjuntamente, respeitadas as suas atribuições, no enfrentamento aos crimes contra a ordem tributária, contra a administração pública e lavagem de dinheiro, além de outras práticas correlatas.

Art. 3º Observados os termos do artigo precedente, compete especificamente ao GCI:

I - ampliar a articulação e a integração entre as instituições signatárias;

II - desenvolver ações conjuntas, visando ao máximo aproveitamento das informações disponíveis em banco de dados a que tenham acesso;

III - proceder ao compartilhamento de informações disponíveis nos bancos de dados a que tenham acesso, ressalvadas as prescrições legais quanto ao sigilo de informações;

IV - oferecer aos integrantes do Grupo, quando pertinente, capacitação para manuseio de ferramentas e instrumentos utilizados pelos órgãos signatários na condução de suas atribuições institucionais específicas;

V - elaborar pesquisas e produzir informes a partir dos bancos de dados e outras ferramentas disponíveis;

VI - planejar a realização de diligências e outras ações com o intuito de identificar a ocorrência dos ilícitos penais e administrativos indicados no caput do artigo 2º.

Art. 4º O GCI será composto por 3 (três) representantes de cada órgão, 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente, ocupantes dos cargos de Procurador da República, Delegado de Polícia Federal e Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, designados pelos signatários, no prazo de trinta dias contados da data de publicação do presente Ato.

§ 1º O Grupo de Trabalho indicará, entre os seus integrantes, um Coordenador e um Coordenador-Substituto.

§ 2º Deverá ocorrer o rodízio dos integrantes do Grupo nas funções indicadas no parágrafo anterior, sempre que viável.

§ 3º Mediante aprovação dos integrantes do GCI, outros órgãos e agentes públicos, especialistas em matérias de interesse, poderão colaborar e participar de atividades específicas do Grupo.

§ 4º Os recursos humanos utilizados pelos signatários nas atividades não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem.

Art. 5º O GCI se reunirá ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente a qualquer tempo, em dia, hora e local avençados entre seus membros.

Parágrafo único. Será lavrada ata de toda reunião do GCI.

Art. 6º Havendo condições técnicas, os membros do GCI farão uso, para a comunicação entre si, de dispositivo de mensagem eletrônica em tempo real ("chat") e criptografado.

Art. 7º Os relatórios de atividades e a divulgação dos trabalhos e respectivos resultados serão, sempre que possível, conduzidos conjuntamente pelos integrantes do Grupo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA
Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Sergipe

MARLTON CALDAS DE SOUZA
Delegado da Receita Federal do Brasil em Aracaju/Sergipe

ERIKA MIALIK MARENA
Superintendente Regional da Polícia Federal em Sergipe

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 23 ago. 2018. Caderno Administrativo, p. 19.

Ministério Público Federal